

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000103/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062210/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.200308/2024-02
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.115717/2022-34
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TEL TRAN DAD CORR ELETR TELEF M CEL SER TRONC COMUN RADCHA TELMA PROJ CONST INS OP EQUI MEI FIS TRAN SIN SIM OP MES TEL ES RJ., CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

ALGAR TELECOM S/A, CNPJ n. 71.208.516/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RENATO PASCHOARELI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA;

ALGAR MULTIMIDIA S/A, CNPJ n. 04.622.116/0001-13, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RENATO PASCHOARELI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA;

VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A., CNPJ n. 05.872.814/0003-00, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RENATO PASCHOARELI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas**, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, no Estado do Rio de Janeiro, exceto os municípios de Macaé, Quissamã, Carapebus, Conceição de Macabú, Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São João da Barra, São Francisco de Itabapuana, Santo Antônio de Pádua, Itaperuna, Miracema, Lajes de Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre e Sai,

Itaocara, Cambuci, São José de Ubá, Cardoso Moreira, Italva e Bom Jesus do Itabapuaana-RJ, com abrangência territorial em RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais previstos na Cláusula 3ª do ACT 2022/2024 serão reajustados em 4,06% a partir de Janeiro de 2024, passado a ser de R\$ 1.611,76.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de 4,06% sobre os salários praticados em Agosto de 2023, a partir de 01/01/2024.

Parágrafo único: Estão excluídos desse reajuste os aprendizes, estagiários e executivos, e os admitidos após 15/08/2023.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ABONO

Será concedido um abono indenizatório de 20,30% sobre os salários praticados em Agosto de 2023, no dia 14/11/2023. Dessa forma não tem natureza salarial, não refletindo nos encargos, mas tem o recolhimento obrigatório do Imposto de Renda.

Parágrafo único: Estão excluídos desse abono os aprendizes, estagiários e executivos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 01 de setembro de 2023, as EMPRESAS fornecerão o benefício de cartão-refeição (ticket) para seus Empregados, com crédito no valor total de R\$ 1.050,82 (Um mil e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), representando um reajuste de 4,06% sobre os valores atualmente praticados em Agosto/2023.

Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes aos meses de Setembro, Outubro e Novembro, serão pagos no dia 14/11/2023, diretamente no cartão de VA/VR, o que totaliza R\$ 123,00.

Parágrafo Segundo: Todos os demais parágrafos da Cláusula 14^a do ACT 2022/2024 permanecem inalteradas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE OU AUXÍLIO BABÁ

O benefício Auxílio Creche previsto na Cláusula 17^a do ACT 2022/2024, será reajustado em 4,06% retroativo a setembro/2023, passando para R\$ 865,92 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único: Os demais parágrafos da Cláusula 17^a do ACT 2022/2024 permanecem inalterados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES COM DEFICIENCIA

O benefício Auxílio as Dependentes com Deficiência previsto na Cláusula 18^a do ACT 2022/2024, será reajustado em 4,06% retroativo a setembro/2023, passando para R\$ 865,92 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único: Os demais parágrafos da Cláusula 18^a do ACT 2022/2024 permanecem inalterados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A EMPRESA descontará em folha de pagamento, de cada empregado participante da categoria representada pelo SINTTEL-RJ, sindicalizado ou não, o valor relativo a 4% (quatro por cento) do salário-base correspondente, sendo 1% (hum por cento) na folha referente ao mês de novembro de 2023, 1% (hum por cento) na folha referente ao mês de janeiro, 1% (hum por cento) na folha referente ao mês de março e 1% (hum por cento) na folha referente ao mês de maio de 2024, limitada a R\$ 100,00 cada, para fins de custeio da negociação coletiva e de Serviços Assistenciais do respectivo sindicato, conforme deliberado na Assembleia Geral dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão se opor à referida contribuição por meio de requerimento manuscrito ou digitado, com identificação e assinatura obrigatória, em 3 (três) vias entregues na sede ou sub-sede do SINTTEL-RJ ou, ainda, enviadas por A.R. via Correios (ECT) para este sindicato, a partir do dia 27/10/2023 até 06/11/2023.

Parágrafo Segundo: Este valor deverá ser repassado pela Empresa ao SINTTEL-RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, através de depósito bancário ou transferência para o Banco 237 Bradesco, agência 448, conta-corrente nº 0508380-0, ou por meio de cheque nominal entregue na sede desta entidade laboral. No caso de não efetivação do repasse no prazo estipulado, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Terceiro: A Empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias, após realizado o repasse, conforme o parágrafo supra, para enviar à secretaria do SINTTEL-RJ a listagem dos empregados sobre os quais incidiu a contribuição prevista nesta Cláusula, acompanhada da cópia da folha de pagamento e das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) bem como da cópia dos recibos de depósito bancário, quando for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2022/2024

As demais cláusulas previstas no ACT 2022/2024 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

}

**LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP TEL TRAN DAD CORR ELETR TELEF M CEL SER TRONC COMUN RADCHA TELMA PROJ CONST
INS OP EQUI MEI FIS TRAN SIN SIM OP MES TEL ES RJ.**

**RENATO PASCHOARELI
VICE - PRESIDENTE
ALGAR TELECOM S/A**

**ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE
ALGAR TELECOM S/A**

**RENATO PASCHOARELI
VICE - PRESIDENTE
ALGAR MULTIMIDIA S/A**

**ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE
ALGAR MULTIMIDIA S/A**

**RENATO PASCHOARELI
VICE - PRESIDENTE
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.**

**ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.